



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VI nº. 800 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2023

PÁGINA 01 DE 40

## PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

## Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

## Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

**Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

**Secretário Municipal de Assistência Social**

ROSEMARY DE FATIMA GOMES MATOZO GONÇALVES,

**Secretário Municipal de Finanças e Planejamento**

RODRIGO SILVA GARIB

**Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos**

JULIÃO BISPO VIEIRA

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

**Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública**

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

**Secretário Distrital**

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

**Procuradora Geral do Município**

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

**Controladora Geral do Município**

ISABEL INES PIVETA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023**

**O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público que se encontra aberta à licitação na modalidade Pregão Presencial.

**OBJETO:** Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Dieta Enteral para pacientes do Município de Fátima do Sul/MS, com entrega fracionada, de acordo com as solicitações de compra da Secretaria Municipal de Saúde, e, em conformidade com o Termo de Referência.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta;

**TIPO:** Menor valor por item;

**DATA / HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA:** a proposta e documentação deverão ser entregues às **08h00min do dia 10/02/2023**, na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul - MS, sito à Rua Ipiranga, Nº 800 em Fátima do Sul - MS. Sendo que os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação no Departamento de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço mencionado. **O edital deverá ser retirado no local acima informado, através de requerimento formalizando o pedido ou solicitado via e-mail: [licitacao@fatimadosul.ms.gov.br](mailto:licitacao@fatimadosul.ms.gov.br).**

Fátima do Sul - MS, 27 de janeiro de 2023.

**MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA**  
Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**SOCIEDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL DE FÁTIMA DO SUL - APAE**

**OBJETO DA PARCERIA:** Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de manter e ampliar os serviços de assistência social realizados pela entidade, conforme plano de trabalho, a fim de cobrir as despesas materiais e serviços que concorram para a manutenção das atividades da referida entidade.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal Nº. 112/GP/17, de 06 de dezembro de 2017.

**DA IMPUGNAÇÃO:** Conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº. 13.019/2014, admite-se a impugnação a justificativa apresentada no prazo de 05 (cinco) dias, contados de publicação.

**DATA:** 18/01/2023

**ASSINATURA:** Marcelo Figueiredo de Almeida, Supervisor de Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, MS.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2023**  
**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2023**

**PARTEÍCIPES:** MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, MS.  
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FÁTIMA DO SUL - APAE

**OBJETO:** Transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a CONVENIENTE para o pagamento despesas de manutenção e operacionalização da sede da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E

AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, assim como para o pagamento de pessoal, obrigações tributárias e previdenciárias.

VALOR: R\$ 160.600,00 (cento e sessenta mil e seiscentos reais) a ser transferido na forma pactuada, em conformidade com o Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade:  
09.01.12.361.0006.2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, no Elemento de Despesas 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

VIGÊNCIA: 31/12/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei (Federal) nº. 13.019/2014; Lei (Federal) nº. 8.666/93 e Lei (Municipal) nº. 1.126 de 04 de setembro de 2013.

DATA: 26/01/2023

ASSINATURAS: Ilda Salgado Machado, Prefeita Municipal; João Emídio Da Silva, Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fátima do Sul – APAE; e, as testemunhas: Marcelo Figueiredo de Almeida e Rodrigo Silva Garib.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

## **RESOLUÇÃO/SEMECT Nº 004, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar nas etapas da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Fátima do Sul, e dá outras providências.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução/SED n. 3.955, de 16 de dezembro de 2021, e nas legislações vigentes para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Organizar o currículo e o regime escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada uma das etapas da Educação Básica.

## **TÍTULO I** **DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

### **CAPÍTULO I**

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, destina-se a crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos de idade.

Art. 4º A Educação Infantil será oferecida, conforme o que estabelece a LDB, em:  
I – Centro de Educação Infantil, para crianças de até 03 (três) anos de idade completos ou a completar até o dia 31(trinta e um) de março do ano letivo referente a matrícula;

II – Pré-escola, para as crianças de 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até 31 (trinta e um) de março do ano letivo referente a matrícula.

Art. 5º A organização da Educação Infantil far-se-á em acordo com as seguintes regras comuns:

I – matrícula, considerando o número de vagas ofertadas, pela rede municipal, em período estabelecido;

II – avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

III - carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;

IV – atendimento à criança da educação infantil (pré-escola e centros de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

educação infantil) em período parcial;

V – controle de frequência para a educação da pré-escola, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

VI – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 6º Na Educação Infantil a organização das atividades visam à formação da personalidade da criança, oferecendo condições para satisfazer suas necessidades básicas, favorecendo seu bem-estar, promovendo a ludicidade, despertando a curiosidade, espontaneidade, estimulando novas descobertas relacionados à realidade de forma significativa e atendendo os princípios fundamentais legais, que preceituem para esta etapa, o trabalho de educar e brincar.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 7º A Educação Infantil adota como norteadores das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;

II - Políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;

III - Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 8º A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I – Éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;

b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II – Políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;

b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;

c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os (as) estudantes que apresentem diferentes necessidades;

d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III – Estéticos:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

- a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
- b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
- c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
- d) da construção de identidades plurais e solidárias.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Art. 9º Na Educação Básica é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do (a) estudante em todas as suas dimensões.

Art. 10. A rede municipal de ensino, na oferta da Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, observará os objetivos específicos estabelecidos pela legislação vigente.

**Seção I**  
**Dos Objetivos da Educação Infantil**

Art. 11. A Educação Infantil tem como objetivos:

- I – promover ações que proporcionem o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II - garantir à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio de diferentes linguagens;
- III - assegurar o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**Seção II**  
**Dos Objetivos do Ensino Fundamental**

Art. 12. O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

- I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;
- IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**CAPÍTULO III**  
**DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 13. O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico.

Parágrafo único. As práticas de que trata o *caput* são efetivadas por meio das relações sociais que as crianças, desde bem pequenas, estabelecem com os professores e as outras crianças e que possibilitam a construção de suas identidades.

Art. 14. As atividades desenvolvem-se sob os princípios de relacionamento e ordenação sequencial, com organização por faixa etária e nível de desenvolvimento da criança.

Art. 15. O currículo se concretiza no âmbito da formação pessoal e social e do conhecimento de mundo, com uma perspectiva metodológica que garanta a articulação entre teoria e prática, enfatizando a atividade lúdica e prazerosa e as relações afetivas.

Parágrafo único. Os âmbitos a que se refere o *caput* abarcam eixos de trabalho, os quais ressaltam que a construção de conhecimentos se processa de maneira integral e global, sendo:

- I – identidade e autonomia;
- II – movimento;
- III – artes visuais;
- IV – música;
- V – linguagem oral e escrita;
- VI – natureza e sociedade;
- VII – matemática.

Art.16. A prática pedagógica dá ênfase à experiência e situações planejadas intencionalmente, de forma a propiciar à criança o desenvolvimento integral nos aspectos físico, intelectual e psíquico.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas de diferentes formas, de acordo com as características das fases do desenvolvimento da criança, visam a sua inserção equitativa e participativa do universo social, cultural, econômico e político.

Art. 17. As práticas pedagógicas que compõem o currículo da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

I - promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

II - favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e nas expressões gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III - possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

IV - recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

V - ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

VI - possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

VII - possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

VIII - incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

IX - promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro, poesia e literatura;

X - promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, e o não desperdício dos recursos naturais;

XI - propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

XII - possibilitem a utilização de gravadores, projetores, computadores, máquinas fotográficas, e outros recursos tecnológicos e midiáticos;

XIII - desenvolvam temas transversais no âmbito de todo currículo como: educação ambiental, educação alimentar e nutricional, respeito e valorização do idoso.

Art. 18. As atividades da educação infantil são desenvolvidas observando os objetivos específicos desta etapa da educação básica e a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitando as características próprias da idade da criança.

#### CAPÍTULO IV DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O currículo do Ensino Fundamental contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do (a) cidadão (ã) com a realidade social, as necessidades dos (as) estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e perpassa todo o currículo.

Art. 20. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

- I – saúde, sexualidade e gênero; vida familiar e social;
- II – direitos das crianças e dos adolescentes;
- III – educação ambiental;
- IV – educação para o consumo;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

- V – educação fiscal;
- VI – trabalho, ciência e tecnologia;
- VII – cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- VIII – educação para o trânsito;
- IX – respeito, valorização e direitos dos idosos ;
- X – educação alimentar e nutricional ;
- XI – conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática ao *bullying*;
- XII – educação financeira;
- XIII – educação em direitos humanos;
- XIV – superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 21. A organização da oferta do ensino fundamental deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

- I – planejamento sistemático das atividades de ensino;
- II – definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;
- III – adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;
- IV – valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;
- V – desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;
- VI – planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;
- VII – desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diversas faixas etárias;
- VIII – desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;
- IX – proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;
- X – atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas,
- XI – desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 22. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e as Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do Ensino Fundamental, em especial, nos componentes curriculares ou nas disciplinas Arte e História.

Art. 23. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

Art. 24. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados no currículo de todas as etapas da educação básica.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Art. 25. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 26. O ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica.

Parágrafo único. As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem o componente curricular de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 27. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 28. A carga horária anual da etapa da educação infantil e do ensino fundamental é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 29. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 30. Nas escolas da Rede Municipal de Ensino são adotadas duas formas de progressão:

- I – continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;
- II – regular, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao (à) estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao (à) estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

**Seção I**  
**Do Currículo do Ensino Fundamental**

Art. 31. O currículo do Ensino Fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa etária dos 06 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos (as) os (as) que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 32. O currículo do Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, estrutura-se em:

- I – anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 06 (seis) a 10 (dez) anos;
- II – anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO*

---

Art. 33. No 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos adequados a faixa etária desses estudantes.

Art. 34. Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, devem ser assegurados aos estudantes:

I - a apropriação do sistema escrita alfabética, a compreensão leitora, escrita de textos com complexidade adequada a faixa etária dos estudantes e o envolvimento em práticas de letramento;

II – o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 35. Os componentes curriculares do Ensino Fundamental, anos iniciais, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 04 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I – Ciências da Natureza:

a) Ciências;

II – Matemática:

a) Matemática;

b) Recomposição de Aprendizagem: Matemática

III – Ciências Humanas:

a) Geografia;

b) História;

IV – Linguagens:

a) Língua Portuguesa;

b) Recomposição de Aprendizagem: Língua Portuguesa

b) Arte;

c) Educação Física;

d) Língua Inglesa

V – Ensino Religioso

Parágrafo Único. Os componentes curriculares da Escola do Campo serão aqueles estabelecidos pela Resolução/SED Nº 3.201, de 02 de fevereiro de 2017, no que couber.

Art. 36. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Parágrafo Único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos (as) estudantes.

Art. 37. A duração da hora aula é de 50 (cinquenta) minutos cada, sendo que a jornada diária mínima dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 38. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

I – anos iniciais: com 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

a) 16 (dezesesseis) horas-aula para o (a) professor (a) regente;

b) 09 (nove) horas-aula para os (as) professores (as) que ministram os componentes curriculares de Arte, Educação Física, Recomposição de Aprendizagem: Matemática e Recomposição de Aprendizagem: Língua Portuguesa.

Art. 39. A unidade escolar pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

**TÍTULO II**  
**DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO**  
**EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

Art. 40. A escola deve oportunizar **a inclusão**, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;

II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;

III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 41. Nas unidades escolares da Rede municipal de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 42. O atendimento educacional especializado ocorrerá no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 43. Será disponibilizado aos estudantes que necessitem de atendimento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

educacional especializado um profissional (a) de apoio ou auxiliar para locomoção, alimentação e higiene.

Art. 44. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do (a) estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 45. Considera-se público-alvo do AEE:

I – estudantes com deficiência – aqueles (as) que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II – estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles (as) que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e

III – estudantes com altas habilidades/superdotação – aqueles (as) que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 46. O atendimento educacional especializado dar-se à mediante o estudo de caso e o plano de atendimento educacional especializado.

Parágrafo único. O plano de atendimento educacional especializado deve contemplar o sistema individual de suporte necessário ao estudante, identificar os apoios e dispor de estratégias e recursos favorecedores da aprendizagem no contexto do AEE e da escola.

Art. 47. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Municipal Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 48. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação, em parceria com o setor de AEE, da Secretaria de Estado de Educação.

**TÍTULO III**  
**DO REGIME ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DA MATRÍCULA**

**Seção I**  
**Princípios Gerais**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Art. 49. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do (a) estudante na unidade escolar.

Parágrafo único: Não será permitida a permanência de pessoas não matriculadas na unidade escolar e que não pertençam a equipe técnico pedagógica.

Art. 50. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e, quando menor, pelos pais ou responsável.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

Art. 51. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor;

II – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III – Ementa Curricular, quando for o caso;

IV – Guia de Transferência ou Histórico Escolar, quando for o caso;

V – apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso V não condiciona ao indeferimento da matrícula.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente os documentos mencionados poderão ser substituídos pela declaração de escolaridade, conforme prazo estabelecido pela escola de origem ou pela escola recipiendária, se for o caso.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á, como documento, a cópia da carteira de identidade de estrangeiro.

Art. 52. O responsável pelo menor, quando não forem os pais, deverá apresentar, no ato da matrícula, cópia de documento pessoal de identificação com foto e declaração atestando a responsabilidade pelo estudante.

Art. 53. Quando os pais do estudante forem divorciados ou separados judicialmente, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 54. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou o responsável deverá informar à escola, identificando com laudos o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 55. No ato da matrícula, os pais ou o responsável pelo estudante aceitará e obrigar-se-á a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 56. A matrícula, mediante a apresentação apenas de declaração de escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do Termo de Compromisso, anexo II, desta Resolução e assinatura prévia do estudante, quando maior, ou dos pais ou do responsável, quando menor.

Art. 57. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do (a) estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação de Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 58. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a unidade escolar recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 59. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelos pais ou responsável, a unidade escolar, deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do município;

§ 2º No caso de nova matrícula no ano em curso, independentemente de classificação, deve ser considerada como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total de carga horária do ano letivo;

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a unidade escolar de origem deverá observar no documento que houve o cancelamento no ano em curso e o respectivo motivo.

**Seção II**  
**Da Matrícula Inicial**

Art. 60. A idade exigida para a efetivação da matrícula no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, será de 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único: As crianças que completarem 6 (seis) anos após a data estabelecida no *caput* desse artigo, deverão ser matriculadas na educação infantil na pré-



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

escola.

Art. 61. Na falta de comprovante da escolarização anterior é permitida a matrícula no Ensino Fundamental, mediante classificação por avaliação, conforme o que estabelece a legislação vigente

Art. 62. A matrícula pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

**Seção III**  
**Da Matrícula por Transferência**

Art. 63. A matrícula por transferência é aquela pela qual o (a) estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na resolução específica de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, independentemente da organização curricular ou mediante a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do (a) estudante.

§ 3º Em caso de matrícula de estudante oriundo de unidade escolar com organização curricular diferenciada, a unidade escolar, recipiendária deverá elaborar portaria mediante classificação por análise documental, para posicionar o estudante.

Art. 64. É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da unidade escolar de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A unidade escolar recipiendária pode efetivar a matrícula do (a) estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 65. Ao aceitar a transferência, a direção da unidade escolar assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 66. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 67. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da unidade escolar procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento de um termo de compromisso, conforme anexo III dessa resolução, a ser assinado pelo estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor.

Parágrafo único. No termo de que trata o anexo III dessa Resolução, devem ser





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da unidade escolar de origem e/ou Termo de Compromisso firmado na Unidade Escolar;

II – que a matrícula será cancelada, se não houver a entrega de transferência no prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade e/ou Termo de Compromisso firmado na unidade escolar;

III – dar conhecimento prévio, da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou aos pais ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 68. Quando da ocorrência do disposto no inciso II, do Parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma unidade escolar, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou pelos pais ou responsável, quando menor, procederá à classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, os pais ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 69. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do (a) estudante, até a época da matrícula na unidade escolar recipiendária, são atribuições exclusivas da unidade escolar de origem.

## CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 70. Transferência é a passagem do (a) estudante de uma para outra escola.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o (a) estudante será transferido (a).

Art. 71. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto no caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 72. A transferência é requerida pelo (a) estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

Art. 73 O prazo para expedição de transferência é de até 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 74. O (a) estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

- I – identificação completa da escola;
- II – identificação completa do (a) estudante;
- III – informações sobre:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

- a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) a aprovação;
- e) a retenção, quando for o caso;
- f) a matrícula cancelada, quando for o caso;
- g) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea “g” são pertinentes ao do início da vida escolar do (a) estudante e, nunca, anterior.

§ 2º Para os (as) estudantes do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o determinado nas alíneas “b” e “d”, é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano(s) concluído(s).

Art. 75. Ao estudante classificado por meio de análise documental, quando da emissão de transferência ou histórico escolar, deve se garantir os dados da sua vida escolar pregressa.

§ 1º Constar da transferência ou histórico escolar a portaria que legitima o ato da classificação por análise documental;

§ 2º Quando não for possível a transcrição dos dados escolares constantes do documento recebido, ao expedir transferência do estudante classificado por análise documental, a escola deverá:

I – providenciar cópia da transferência recebida, autenticá-la com carimbo “confere com o original”, para ser arquivada no prontuário do estudante;

II - na guia de transferência, constar a observação “segue documento escolar anexo”;

III – encaminhar anexado à guia de transferência, o documento original

### CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 76. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 77. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 78. No Ensino Fundamental é exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, computada ao final de cada ano, exceto, no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o (a) estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 79. Quando o estudante realizar matrícula após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na unidade escolar.

Art. 80. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe online, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria, em datas definidas na unidade escolar.

§ 1º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam faltas.

Art. 81. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular (es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 82. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do (a) estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I – notificar os pais ou o responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II – encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

#### CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR

Art. 83. O regime domiciliar é um processo que envolve família e a escola e dá ao (à) estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelos pais ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º No atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 05 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem o direito a faltar.

Art. 84. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

podendo ser antecipado;

II – os estudantes com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 85. Compete ao (à) Secretário (a) Escolar:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o (a) estudante.

Art. 86. Compete ao (à) Coordenador (a) Pedagógico (a):

I – fazer comunicação aos (as) professores (as), solicitando as atividades escolares;

II – manter contato direto com a família ou responsável do (a) estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III – encaminhar as atividades escolares realizadas para os (as) professores (as).

§1º O (a) estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos (as) docentes.

§2º Os pais ou responsável pelo estudante deverão, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

§ 3º O estudante será avaliado de acordo com as atividades dos componentes curriculares/disciplinas apresentadas.

Art. 87. As atividades escolares deverão ser entregues pelos pais ou responsável pelo estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 88. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção no início do ano letivo deve dar ciência aos estudantes, quando maior, pais ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta Resolução.

Art. 89. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

## CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 90. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 91. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I – requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II – proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III – verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e conseqüentemente, dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV – elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do(s) componente(s) curricular (es) ou da(s) disciplina(s) que será (ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da escola;

V – elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular (es)/disciplina(s) e ano(s)/etapa para qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

VI – arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 92. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

## CAPÍTULO VI DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 93. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente(s) curricular (es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado(s) no(s) ano(s) anterior (es).

Art. 94. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir (em) componente(s) curricular (es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da escola de origem.

Art. 95. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 96. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

escola deve:

- I – comparar o currículo;
- II – elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando os componentes curriculares ou disciplinas, que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;
- III – elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;
- IV – proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;
- V – elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;
- VI – arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§1º A adaptação curricular, independente do quantitativo de componente(s) curricular (es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 97. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 98. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 99. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 100. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

## CAPÍTULO VII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 101. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 102. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, pode ser feita:

- I – por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;
- II – por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

III – por avaliação, realizada pela escola, independente de escolarização anterior que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III, deste artigo, suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

Art. 103. A avaliação prevista no inciso III do artigo 103 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I – requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II – análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III – elaboração de avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV – aplicação das avaliações, na forma escrita;

V – correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 104. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme o disposto no inciso III do art.101 desta Resolução

Art. 105. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto de avaliação.

Art. 106. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação a escola deve providenciar:

I – o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e Portaria específica para esse fim;

II – o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III – o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

§ 1º Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Serviço de Supervisão Escolar.

§ 2º A escola deverá orientar o estudante, quando maior, ou aos pais ou responsável quando menor, que da guia de transferência e/ou histórico escolar constará somente registro da portaria de classificação.

Art. 107. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO*

administrativas previstas para a classificação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS**

Art. 108. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 109. É considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, 02 (dois) anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do estudante no ato da matrícula.

Art. 110. Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar o disposto na legislação vigente, que trata da avaliação do rendimento escolar

Art. 111. A unidade escolar, mediante a verificação do rendimento escolar, poderá reposicionar o estudante por meio da aceleração de estudos.

Art. 112. O reposicionamento do estudante, decorrente do processo de aceleração de estudos só poderá ocorrer após o prazo mínimo de 180 dias (cento e oitenta) de efetiva atividade escolar e quando houver demonstração de conhecimentos referentes ao ano/período de escolarização anterior ao ano que será reposicionado.

Art. 113. A escola, com vistas a correção do fluxo na idade obrigatória, poderá propor projetos pedagógicos diferenciados para corrigir a defasagem idade/ano, utilizando metodologias diversificadas, tendo como parâmetro idade e conhecimento, para a composição de turmas, os quais deverão contemplar:

- I – os objetivos da aceleração de estudos;
- II - a identificação dos fatores que condicionaram o fracasso do estudante;
- III - a reflexão acerca de concepções teóricas do fazer pedagógico, métodos, técnicas e instrumentos que se relacionam com os fatores identificados e que serão trabalhados com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem do estudante;
- IV – atividades pedagógicas coerentes com a ementa curricular dos anos em que não houve apreensão do conhecimento por parte do estudante;
- V – métodos, técnicas e instrumentos adequados a um processo de avaliação da aprendizagem significativa;
- VI – verificação do rendimento escolar por meio de avaliações coerentes com os objetivos propostos;
- VII – outros procedimentos que os professores e coordenação pedagógica julgarem relevantes no projeto pedagógico de aceleração de estudos.

Parágrafo único. O projeto pedagógico da aceleração de estudos deverá ser aprovado pelo setor responsável pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 114. A aceleração de estudos, após consulta a Secretaria Municipal de Educação, poderá ser oferecida observando-se as seguintes determinações:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

- I – ser organizada pela escola, sob a responsabilidade e o acompanhamento da coordenação pedagógica e da direção;
- II – ter suas atividades pedagógicas desenvolvidas em ambiente com recursos didáticos e material adequado a especificidade;
- III – ter suas atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com capacitação docente, convergente com a finalidade.

Art. 115. A avaliação da aprendizagem dos estudantes, que frequentam turmas de aceleração de estudos é responsabilidade dos professores que nela atuam, apreciada pelo conselho de classe.

Art. 116. A escola deverá guardar em seus arquivos as atas de ocorrência específicas em que foram apreciados, pelo conselho de classe, os resultados da avaliação dos estudantes em conformidade com as normas vigentes.

Art. 117. A obtenção de aceleração de estudos, com aproveitamento suficiente, será registrada nas atas de resultados finais específicas da turma de aceleração de estudos e o estudante deverá ser posicionado no ano compatível com a sua idade.

Art. 118. O registro escolar, dos documentos que atestam os resultados da avaliação da aprendizagem para a devida regularidade da aceleração de estudos, será realizado em conformidade com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO IX DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 119. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 120. Atendidos aos critérios previstos e mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, estabelecidos na Resolução específica da avaliação do rendimento, respectivamente, a escola adotará os seguintes procedimentos:

- I – registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;
- II – elaborar Portaria, para legitimar o ato;
- III – proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;
- IV – proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;
- V – acrescentar o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;
- VI – assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 121 O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma unidade escolar, onde realizou a matrícula.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Art. 122. A unidade escolar só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 123. Os documentos referentes ao processo objeto do avanço escolar devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente vistados pelo Serviço de Inspeção Escolar.

**CAPÍTULO X**  
**DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 124. A avaliação do rendimento escolar dos estudantes da rede municipal de ensino tem como objetivo contribuir para formação de pessoas autônomas, críticas e conscientes, por meio de:

I – avaliação inicial ou diagnóstica: sua finalidade é identificar os conhecimentos prévios dos estudantes, conceitos, conteúdos e aprendizagens já consolidados em etapas anteriores do processo escolar, podendo ocorrer no início de uma unidade, período ou ano letivo, ou sempre que o professor julgar necessário;

II – avaliação processual ou formativa: sua finalidade é de verificar se os objetivos de aprendizagem esperados estão sendo alcançados, identificando as dificuldades dos estudantes e auxiliando na reformulação do trabalho didático;

III – avaliação de resultado ou formativo: tem a função de classificar o estudante de acordo com os resultados alcançados no decorrer do processo de aprendizagem sendo útil para sua promoção ou retenção ao término do período letivo.

Art. 125. Os resultados da avaliação do rendimento escolar podem demonstrar pontos significativos que ajudem os professores a aperfeiçoarem suas práticas em direção a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 126. A avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, é responsabilidade das unidades de ensino, com o devido registro, conforme normas vigentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 127. A escola deve considerar no processo avaliativo, os seguintes aspectos:

I – concepções teóricas, métodos e instrumentos que norteiam a prática de avaliação, realizada pelo professor nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental;

II – avaliação clara e objetiva;

III – objetivos bem definidos, com vistas a promover aprendizagem, excluindo-se da avaliação qualquer intenção de caráter punitivo;

IV – ações que contribuam, por meio da avaliação, para a aprendizagem;

V - utilização de diversas estratégias e instrumentos avaliativos, durante todo o percurso formativo do estudante.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico deve assistir o professor, em todos os momentos da avaliação, de forma que ela se torne justa e adequada.

Art. 128. A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I – avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

prevalência do aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais exames finais;

II - aperfeiçoamento da aprendizagem

III – aferição do desempenho do estudante quanto a apropriação da aprendizagem em cada área de conhecimento, componentes curriculares e/ou disciplinas;

IV – desenvolvimento de competências e habilidades;

V – possibilidade de aceleração de estudos para estudantes com atraso escolar;

VI – possibilidade de avanço escolar mediante verificação do aprendizado, em conformidade com as normas desta Resolução;

VII – aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

VIII – obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 129. O resultado da avaliação do rendimento escolar será atribuído pelo professor de cada componente curricular/ ou disciplina, com notas bimestrais e anuais, apreciado pelo conselho.

Art. 130. A verificação do rendimento escolar deverá ocorrer com o devido planejamento, sempre que o professor julgar necessário, com acompanhamento da coordenação pedagógica.

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico atenderá aos preceitos emanados desta Resolução.

Art. 131. Na apreciação dos aspectos qualitativos apresentados pelos estudantes na avaliação da aprendizagem, deverão ser considerados, pelo menos, para efeito de julgamento do professor:

I – a compreensão e o discernimento dos fatos da questão apresentada;

II – a percepção de suas relações com o tema;

III – a aplicabilidade dos conhecimentos, demonstrada na avaliação;

IV – as atitudes e os valores adquiridos;

V – a capacidade de análise e de síntese, além de outras competências comportamentais e intelectivas, e outras habilidades do estudante verificadas pelo professor.

Art. 132 – Os aspectos qualitativos da avaliação da aprendizagem necessitam ser trabalhados previamente pelos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 133 – O Projeto Político Pedagógico da escola deverá explicitar as concepções, procedimentos e critérios do rendimento escolar constantes desta Resolução, estabelecendo os direitos e as expectativas de aprendizagens que devem ser alcançadas no percurso escolar do estudante.

Art. 134. A avaliação do rendimento escolar do estudante deverá considerar os procedimentos próprios da recuperação paralela.

§ 1º As escolas deverão oferecer, a título de recuperação paralela de estudos,



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

quando verificado o rendimento insuficiente, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, nos termos estabelecidos nesta Resolução, durante os bimestres, antes do registro das notas.

§ 2º Para atribuição de nota resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela de estudos, prevista no paragrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo, o resultado maior obtido.

§ 3º As atividades referentes ao cumprimento do § 1º e do § 2º deste artigo deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a coordenação pedagógica da escola.

§ 4º O professor deverá fazer o devido registro, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados.

Art. 135. Na educação infantil, a avaliação não tem caráter de promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, e visa diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento da criança em todos os seus aspectos.

Parágrafo único. Para o registro das atividades pedagógicas da criança será utilizado Parecer Descritivo, em que serão informados os aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social.

Art. 136. No 1º(primeiro) ano do ensino fundamental os professores devem elaborar Parecer Descritivo sobre as atividades de avaliação, nos mesmo parâmetros da educação infantil, utilizando-se do Instrumento do Registro de Aprendizagem.

#### **CAPÍTULO XI** **DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS**

Art. 137. O professor deverá adotar diversas atividades avaliativas e estratégias de ensino, com objetivos claramente definidos em cada atividade proposta.

Art. 138. O professor deve planejar, elaborar e redimensionar as atividades avaliativas, quando necessário, garantindo que os objetivos educativos determinados sejam alcançados.

Art. 139. Cabe a direção e coordenação pedagógica acompanhar a aplicação de diversas atividades avaliativas com vistas a aprendizagem dos estudantes.

#### **CAPÍTULO X** **DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 140. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro de Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Art. 141. A apuração do rendimento escolar, no Ensino Fundamental, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

I – MA =	$1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB$	$\geq 6,0$
	4	

II – MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III – MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula, na etapa do ensino fundamental, e a realizar após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 142. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 143. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I – decimais 0,1 e 0,2 – arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;

II – decimais 0,3 e 0,4, 0,6 e 0,7 – substituir pelo decimal 0,5;

III – decimais 0,8 e 0,9 – arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 144. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 145. Se não observado o disposto no artigo anterior repetir média de um bimestre para outro.

Art. 146. Ao final de cada bimestre do ano letivo, é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do (a) estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental.

Art. 147. A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes.

## CAPÍTULO XI DO EXAME FINAL

Art. 148. É encaminhado para exame final, o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária que esteja obrigado a cursar não tem direito





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 149. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas, desde que a frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar.

Art. 150. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

I – MF =	$MA \times 3 + EF \times 2$	$\geq 5,0$
	5	

II – MF= Média Final;

III – MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV – EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

### CAPÍTULO XII DA PROMOÇÃO

Art. 151. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 152. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5.0 (cinco) por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

### CAPÍTULO XIII DA RETENÇÃO

Art. 153. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, o estudante com:

I – frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II – média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

### CAPÍTULO XIV DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 154. Com a finalidade de orientar o trabalho pedagógico da escola, é realizado, bimestralmente, o Conselho de Classe, com vistas a redimensionar o trabalho docente ao alcance da aprendizagem dos estudantes.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
*SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO*

Art. 155. O Conselho de Classe é uma instancia colegiada de natureza consultiva e deliberativa integrante da estrutura das escolas municipais, com função específica de sugerir medidas adequadas a aprendizagem e a avaliação do rendimento escolar, com as seguintes prerrogativas:

I – análise do processo de aprendizagem desenvolvido e com a proposição de ações para sua melhoria;

II – avaliação da pratica docente, no que se refere a metodologia, aos conteúdos programáticos e a totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III – avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV – definição de novos critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessário;

V – apreciação, em caráter deliberativo, dos resultados das avaliações dos estudantes apresentados individualmente pelos professores;

VI – decisão pela promoção ou retenção dos estudantes.

Art. 156. O Conselho de Classe será composto por:

I – professores da turma;

II – direção da escola ou seu representante;

III – coordenação pedagógica;

IV – estudantes, quando for o caso;

V - pais ou responsáveis, quando for o caso.

Art. 157. O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos estudantes no processo de apropriação de conhecimento.

Art. 158. A coordenação dos trabalhos do Conselho de Classe, será assumida pela coordenação pedagógica ou, na falta dessa, por um professor escolhido entre os participantes do colegiado.

Art. 159. O Conselho de Classe tem por competência:

I – analisar os dados resultantes da avaliação da aprendizagem dos estudantes;

II – identificar a causa do processo de aprendizagem do estudante com resultados insuficientes, sugerindo alternativas para saná-las.

III – acompanhar o processo de aprendizagem dos estudantes e analisar seus resultados, a fim de aperfeiçoá -lo;

IV- analisar o desempenho da turma como um todo, tendo como parâmetro a organização dos conteúdos e o plano de aula do professor;

V – proceder a uma análise criteriosa do rendimento escolar do estudante, por todos os participantes do conselho;

VI – sugerir encaminhamentos metodológicos para o próximo bimestre;

VII – decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos utilizados nas transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

---

Art. 160. O trabalho a ser desenvolvido pelo Conselho de classe deve ser coerente e com observância de aspectos que podem interferir no campo de decisão do colegiado, com vistas a:

I – provisão de meios de aprendizagem aqueles com baixo rendimento escolar;

II – análise conjunta para definição de metodologia e de critérios de avaliação adotados pelos professores, conduzindo -os a uma autoavaliação de sua prática a fim de cumprir e garantir a eficácia do Projeto Político pedagógico da Escola;

III – decisão sobre as situações limítrofes dos estudantes, após exame final, caso possam ficar retidos.

Parágrafo único: Situação limítrofe é o número de pontos necessários para a aprovação do estudante, quando não foi atingida a nota mínima para aprovação.

Art. 161. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, ao final de cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º Para as ações do Conselho de Classe terem efeito legal, será necessária a presença do diretor ou diretor adjunto, do coordenador pedagógico e, no mínimo de 70% do corpo docente.

§ 2º A participação do corpo discente será exercida pelo representante da turma, se houver.

Art. 162. A reunião do Conselho de Classe, após o exame final deverá contar com 80% do corpo docente.

Art. 163. Fica impedido ao Conselho de Classe deliberar sobre a aprovação com o limite de faltas acima do percentual previsto em lei.

Art. 164. Em se tratando de estudante que, após a realização dos exames finais, continue em situações limítrofes, o Conselho deve tomar decisão para a possibilidade de alteração dos resultados do rendimento escolar.

Parágrafo único. Para o cumprimento do *caput* deste artigo, deve ser respeitado o índice de 80% de aprovação nos demais componentes curriculares e/ou disciplinas, e ter a anuência da direção da e da coordenação pedagógica.

Art. 165. O professor responsável pelo componente curricular e /ou disciplina da retenção, após exame final, poderá deixar de participar do Conselho de Classe, tendo em vista que já foi expresso o resultado do rendimento escolar por esse profissional.

Parágrafo único. O colegiado do Conselho de Classe é soberano na decisão de situações limítrofes e o professor envolvido nessa situação deverá acatar a decisão desse colegiado.

Art. 166. As atividades do Conselho de Classe devem ser registradas em ata de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

ocorrência e assinada por todos os participantes.

Art. 167. Quando da reunião do Conselho de Classe, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação ou retenção do estudante, por razão de situação limítrofe, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I – elaborar novo canhoto fazendo constar somente os estudantes que foram considerados aprovados na reunião do Conselho de Classe;

II – registrar o aproveitamento com o valor mínimo igual ao exigido no exame final, para aprovação;

III – observar no novo canhoto dados sobre a ata da reunião do Conselho de Classe, constando número, data e assinaturas dos participantes;

IV – manter inalterado o primeiro canhoto dos resultados do exame final, elaborado pelo professor que motivou a retenção;

V – arquivar os canhotos do exame final e do Conselho de Classe juntamente com os demais da mesma turma e ano.

Art. 168. A média final será sempre aquela constante do canhoto elaborado pelo coordenador do Conselho de Classe, conforme decisão tomada.

Art. 169. Quando da expedição de qualquer documento escolar, deve ser transcrito o que consta da ata de resultados finais, sem a necessidade de observação sobre o processo de aprovação pelo Conselho de Classe.

#### DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 170. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do (a) estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;

II - Requerimentos outros;

III - Portaria;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Diário de Classe;

VI – Instrumento de registro de aprendizagem;

VII – Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII – Guia de Transferência;

IX - Ata de Resultados Finais;

X - Histórico Escolar.

#### CAPÍTULO XV DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 171. A lotação, nos Centros de Educação Infantil Municipal e na Pré-escola, far-se-á de acordo com a organização das salas de atendimento, com professores habilitados em Pedagogia.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Art. 172. São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, 4(quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que ministra as disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia.

II - 1 (um) com habilitação em Arte que ministra o componente curricular de Arte;

III – 1 (um) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física.

IV – 1(um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental que ministra os componentes curriculares de Recomposição de Aprendizagem: Língua Portuguesa e Recomposição de Aprendizagem: Matemática.

§ 1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Arte e Educação Física, a escola devesse lotar, para esses componentes curriculares, um professor, licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio em modalidade normal.

Art. 173. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, Recomposição de Aprendizagem: Matemática e Recomposição de Aprendizagem: Língua Portuguesa, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 174. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o de 09 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 175. Na educação infantil são atendidas as crianças de 04 (quatro) anos a 05 (cinco) anos distribuídas por faixa etária e nível de desenvolvimento, sendo:

I – Pré-Escola I – crianças de 04 (quatro) anos, com até 20 (vinte) crianças para um professor;

II – Pré-Escola II – crianças de 05 (cinco) anos, com até 20 (vinte) crianças para um professor.

Art. 176. As turmas do ensino fundamental independente do turno de funcionamento devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte) estudantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

Art. 177. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno no Ensino Fundamental será:

- a) 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano = 30 (trinta);
- b) 6º sexto ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito).

Art. 178. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 179. Quando a Secretaria Municipal de Educação constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Art. 180. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1.30m<sup>2</sup> por estudante.

Art. 181. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do Ensino Fundamental, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 182. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do Ensino Fundamental, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

- I – nos anos iniciais do ensino fundamental – máximo de 20 (vinte) estudantes;

Art. 183. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a escola deverá:

- I – dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;
- II – distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;
- III – disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 184. A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art. 185. Cabe à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 186. O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessários para a avaliação da aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais de



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em atendimento a legislação vigente.

Art. 187. As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adequar o seu Projeto Político Pedagógico aos dispositivos constantes desta resolução.

Art. 188. Cabe à direção e à coordenação pedagógica acompanhar, na íntegra, o cumprimento do disposto nesta Resolução, caso isso não ocorra, a gestão responderá pelas sanções cabíveis, em conformidade com as normas vigentes

Art. 189. A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 190. Fica a cargo da Secretaria de Municipal de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 191. Cabe a Secretaria Municipal de Educação divulgar esta Resolução nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, junto aos Diretores, Diretores Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 192. Compete à direção escolar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo desta Resolução ao corpo docente e demais seguimentos da comunidade escolar, com leitura criteriosa nos dias de jornada pedagógica e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 193. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, III e IV desta Resolução, com vigência para o ano de 2023.

Parágrafo único. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino devem cadastrar no Sistema de Gerenciamento Digital de Dados Escolares – E – Cidade, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos do *caput*, conforme opção da comunidade escolar.

Art. 194. Fica aprovado o anexo II, que trata do Termo de compromisso.

Art. 195. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Municipal de Educação.

Art. 196. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 197. Fica revogada a Resolução/SEMECT nº 001, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 198. Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 27 de janeiro de 2023.

Fátima do Sul-MS, 27 de janeiro de 2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

**DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS**

Secretária Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo  
 Portaria n.º 008 de 2021

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO /SEMECT Nº 004 DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

**MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL**

Ano: 2023

Turno: diurno

Duração da Semana Letiva: 05 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

		PRÉ - I	PRÉ - II	
Eixos Norteadores Formação integrada, desenvolvimento da capacidade infantil nos aspectos físico, motor, emocional, intelectual e social	Áreas de conhecimentos de mundo	Língua Portuguesa	16	16
		Matemática		
		Ciências Naturais		
		Ciências Sociais		
		Arte	02	02
		Jogos e Movimento	02	02
Parte Diversificada	Brinquedos e Brincadeiras	02	02	
Recreio		02	02	
Total de Carga Horária		Semanal em h/a	24	24
		Anual em h/a	960	960
		Anual em hora	800	800





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO /SEMECT Nº 004 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

Escola Municipal: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), responsável pela matrícula de \_\_\_\_\_  
Comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no Edital/SEMECT Nº. 004 de 27 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de Fátima do Sul – MS, no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

- Transferência  
 Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental

Declaro-me ciente que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e conseqüentemente o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

Fátima do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

ANEXO III DA RESOLUÇÃO /SEMECT Nº 004 DE 27 DE JANEIRO DE 2023  
**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

Ano: 2023

Turno: diurno

Semana Letiva: 05 (cinco) dias e mínimo 05 (cinco) horas aulas diárias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	04	04	04	04
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	05	04	04	04	04
		Recomposição de Aprendizagem: Matemática	02	02	02	02	02	01	01	01	01
	Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	04	04	04	04
		Recomposição de Aprendizagem: Língua Portuguesa	02	02	02	02	02	01	01	01	01
		Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	03	03	03	03	03	02	02	02	02
		Língua Inglesa						02	02	02	02
	Ensino Religioso	Ensino Religioso*						01	01	01	01
Total Semanal de Horas Aula			25	25	25	25	25	26	26	26	26
Total Anual de Horas Aula			1000	1000	1000	1000	1000	1080	1080	1040	1040
Total Anual em Horas			834	834	834	834	834	900	900	867	867

\*observação: Componente curricular de Ensino Religioso é de oferta obrigatória e frequência facultativa pelo estudante conforme artigo 33 da LDB

APROVADA EM 25/01/2023  
 RESOLUÇÃO SEMECT Nº 004/2023

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SEMECT Nº 004 DE 27 DE JANEIRO DE 2023**  
**MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**  
**ESCOLA MUNICIPAL O PIONEIRO – ESCOLA DO CAMPO**

Ano: A partir 2023

Turno: diurno

Semana Letiva: mínimo de 5 horas-aulas durante 5 dias letivos

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Ano letivo: 200 (duzentos) dias

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	
BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Matemática	Matemática	05	05	05	05	05	04	04	04	04
		Recomposição de Aprendizagem – Matemática	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Ciências Humanas	História	01	01	01	01	01	01	01	01	01
		Geografia	01	01	01	01	01	01	01	01	01
	Linguagens	Língua Portuguesa	05	05	05	05	05	03	03	03	03
		Recomposição de Aprendizagem – Língua Portuguesa	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02
		Educação Física	03	03	03	03	03	02	02	02	02
		Língua Estrangeira Moderna-Inglesa						02	02	02	02
	Ensino Religioso						01	01	01	01	
	Pesquisa da Autoria						01	01	01	01	
	Projeto de Vida						01	01	01	01	
	Cargas Horárias	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	26	26	26	26
Anual em h/a		1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040	
Anual em horas		834	834	834	834	834	867	867	867	867	

\*observação: Componente curricular de Ensino Religioso é de oferta obrigatória e frequência facultativa pelo estudante conforme artigo 33 da LDB

APROVADA EM 25/01/2023/ RESOLUÇÃO /SEMECT Nº004/2023

## DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS

DO SUL - CONSOLIDADO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

## DECRETO Nº 000093/22 de 4 de Outubro de 2022

Abre no Orçamento Geral do Município de Fátima do Sul, em favor do(s) órgão(s) abaixo Outros no valor de 86.000,00 (oitenta e seis mil reais) para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL de Fátima do Sul no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 126 da lei orgânica do município, e da autorização contida no art 7º da Lei 001320/21 de 16 de Dezembro de 2021.

## D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município de Fátima do Sul, em favor dos órgãos abaixo discriminados o valor de R\$ 86.000,00 para atender reforço de dotações como segue:

## 01 - CÂMARA MUNICIPAL

## 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

## 01.01.01.031.0001.2.000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.14.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL	33.440,00
3.3.90.36.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	48.060,00

## TOTAL SUPLEMENTADO:

86.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários às suplementações anteriormente discriminadas, decorrerão da anulação de parte dos créditos orçamentários como segue:

## 01 - CÂMARA MUNICIPAL

## 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

## 01.01.01.031.0001.2.000 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	70.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.881,23
4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.118,77

## TOTAL REDUZIDO:

86.000,00

revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Fátima do Sul/MS, 4 de Outubro de 2022

ILDA SALGADO MACHADO  
Prefeita Municipal